COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que Cria o programa "Comunicação casa escola" que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos pais e /ou responsáveis em instituição de ensino municipal para a entrega de relatórios de avaliação de desempenho de alunos do ensino fundamental e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 115/2025 de autoria do Vereador João Batista Torres, que ***Cria o programa "Comunicação casa escola" que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos pais e /ou responsáveis em instituição de ensino municipal para a entrega de relatórios de avaliação de desempenho de alunos do ensino fundamental e dá outras providências***.

O referido Projeto foi distribuído à esta Comissão, a fim de que fosse analisado, em razão de ser atribuição desta comissão permanente, para posteriormente, ser emitido parecer sobre a matéria.

Ocorreu tramitação prévia em comissões responsáveis por averiuar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, onde os pareceres foram favoráveis.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 77, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

> *"Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
> *I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a educação, ensinoe programa de merenda escolar;*
> *(...)"*

O escopo da matéria analisada é ***Criar o programa "Comunicação casa escola" que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos pais e /ou responsáveis em instituição de ensino municipal para a entrega de relatórios de avaliação de desempenho de alunos do ensino fundamental e dá outras providências***.

Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

Conforme já mencionado no relatório, não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.

III – VOTO.

Nesse diapasão, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 115/2025.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 01 de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.09.01 10:27:20 -03'00'

VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO